

Aplicação do regulamento

Cada Estado-Membro da União Europeia designará uma autoridade para a coordenação da execução do regulamento. Os Estados-Membros determinarão também o tipo e a importância das sanções a aplicar em caso de incumprimento do regulamento.

O regulamento prevê «organizações de vigilância», a reconhecer pela Comissão Europeia. Estas organizações, que serão entidades privadas, proporcionarão sistemas de diligência aos operadores da União Europeia. Os operadores podem, assim, desenvolver o seu próprio sistema ou utilizar um sistema criado por uma organização de vigilância.

Mais informações

Para mais informações, consulte:

http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal_logging.htm

KH-31-10-630-PT-C

© Hemera



Regulamento da União Europeia sobre a madeira, aplicável a partir de 3 de Março de 2013



© iStockphoto

A exploração madeireira ilegal consiste na extracção de madeira em infracção à legislação e à regulamentação do país de extracção. Esta exploração ilegal é um problema mundial, com importantes consequências negativas a nível económico, ambiental e social.

Em termos económicos, a exploração madeireira ilegal resulta numa perda de rendimentos e de outros benefícios. Em termos ambientais, está associada à desflorestação, às alterações climáticas e à perda de biodiversidade. Em termos sociais, a exploração ilegal está frequentemente ligada a conflitos sobre terras e recursos, à marginalização de comunidades locais e indígenas e a conflitos armados.

As actividades ilegais comprometem também os esforços dos operadores responsáveis, ao introduzir no mercado madeira e produtos de madeira mais baratos mas ilegais.

Em Outubro de 2010, a União Europeia adoptou um novo regulamento relativo à madeira ⁽¹⁾, com o objectivo de combater o comércio de madeira extraída ilegalmente; a adopção deste regulamento faz parte de um conjunto de acções no âmbito do plano de acção da União Europeia relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal (FLEGT), de 2003.

⁽¹⁾ «Regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira» [(UE) 995/2010] <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:L:2010:295:SOM:EN:HTML>.

© Hemera



© União Europeia, 2010
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte
Printed in Belgium

Impresso em papel reciclado,
premiado com o «EU Ecolabel» para papel gráfico
(<http://www.ecolabel.eu/>)



Serviço das Publicações



COMISSÃO EUROPEIA



Principais obrigações no âmbito do regulamento da União Europeia sobre a madeira

O regulamento tem por objectivo combater o comércio de madeira e produtos de madeira extraídos ilegalmente através de três obrigações principais:

- 1) proíbe a colocação no mercado da União Europeia de madeira extraída ilegalmente e de produtos derivados da mesma;
- 2) exige a aplicação de «devidas diligências» por todos os operadores da União que colocam pela primeira vez produtos de madeira no mercado da União Europeia.

Entrados no mercado, a madeira e os produtos de madeira podem ser vendidos e/ou transformados antes de chegarem ao consumidor final. A fim de permitir o rastreio dos produtos de madeira, os operadores económicos desta etapa da cadeia de abastecimento (designados por «comerciantes» no regulamento) têm obrigação de:

- 3) manter registos dos seus fornecedores e clientes.



© iStockphoto

Que se entende por «devidas diligências»?

O conceito de «devidas diligências» assenta na obrigação, por parte dos operadores, de efectuarem uma gestão dos riscos a fim de minimizar o risco de colocar madeira extraída ilegalmente, ou produtos de madeira que contenham essa madeira, no mercado da União.

Os três elementos do «sistema de diligência» são os seguintes:

- Informação: o operador deve ter acesso a informações sobre a madeira e os produtos de madeira, o país de extracção, a quantidade, os dados respeitantes ao fornecedor e a conformidade com a legislação nacional.
- Avaliação do risco: o operador deve avaliar o risco da entrada, na sua cadeia de abastecimento, de madeira extraída ilegalmente, com base nas informações atrás mencionadas e tendo em conta os critérios fixados no regulamento.
- Limitação dos riscos: quando a avaliação revela que existe um risco de introdução de madeira ilegal na cadeia de abastecimento, esse risco pode ser reduzido por meio do pedido de informações e verificações adicionais ao fornecedor.

A Comissão Europeia elaborará regras mais pormenorizadas relativas ao «sistema de diligência» até Junho de 2012.

Quais são os produtos abrangidos pelo regulamento?

O regulamento abrange uma vasta gama de produtos de madeira, incluindo produtos de madeira maciça, pavimentos, contraplacado, pasta e papel. Não abrange produtos reciclados, vime, bambu e papel impresso, como livros, revistas e jornais. Se necessário, a gama de produtos abrangidos pode ser alterada.

O regulamento é aplicável à madeira e aos produtos de madeira importados e produzidos internamente.

A madeira e os produtos de madeira abrangidos por licenças FLEGT ⁽²⁾ ou CITES ⁽³⁾ válidas são considerados em conformidade com o regulamento.

⁽²⁾ <http://ec.europa.eu/environment/forests/flegt.htm>.

⁽³⁾ http://ec.europa.eu/environment/cites/home_en.htm.



© Comstock